



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



LEI MUNICIPAL Nº 1.199 06 DE SETEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE, CADASTRAMENTO, PROTEÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL DOS CÃES DAS RAÇAS: PIT BULL, TERRIER ROTWEILER, DOBERMAN, FILA BRASILEIRO E V. MASTIM, OBRIGA O USO DE FOCINHEIRAS E CORRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Executivo, através do Núcleo de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a cadastrar, proteger e controlar a população de cães das raças: Pit Bull, Rotweiler, Domerman, Fila Brasileiro e V. Mastim, bem como os cães resultantes da mistura dessas raças com qualquer outra, e as demais raças que venham a ser tipificadas pelo Poder Executivo como particularmente perigosa, visando a proteção doméstica, posse responsável, a prevenção de acidentes e agressões causadas por estes animais.

ARTIGO 2º- Os demais atuais criadores, comerciantes e proprietários dos cães das raças de que trata o artigo anterior terão prazo improrrogável de seis meses, contados da data da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, para providenciarem o cadastramento dos animais.

ARTIGO 3º- A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Zoonoses, tomará as providências necessárias ao cadastramento e controle dos animais.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 4º- Além do disposto no Código Municipal de Vigilância Sanitária, o controle dos cães das raças mencionadas no art. 1º será realizadas através de:

- I- apresentação dos animais encontrados soltos em logradouros públicos;
- II- doação a interessados dos animais apreendidos nos logradouros públicos ou ao Núcleo de Zoonoses;
- III- cadastramento com registros e vacinação anti-rábica de cães que possuam proprietário e domicílio;
- IV- liberação dos animais apreendidos com orientação da posse responsável; e
- V- atendimento às pessoas agredidas por animais.

ARTIGO 5º- A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Zoonoses, fica autorizada a desenvolver formulário próprio onde deverá constar:

- I- número seqüencial de registro determinado pelo Poder Executivo;
- II- nome completo do proprietário ou responsável maior de 18 anos;
- III- número do documento de identidade e CPF do proprietário ou responsável pelo animal;
- IV- endereço de residência do proprietário ou responsável, acompanhado do comprovante de endereço; e
- V- resenha do animal constando idade, espécie, sexo, raça, pelagem, peso e outras características marcantes do animal, forma de aquisição e cópia de pedigree, caso este a possua.

ARTIGO 6º- O custo pelo cadastramento dos animais ocorrerá por conta do proprietário.

ARTIGO 7º- Ao terem seus animais cadastrados, os proprietários assinarão um termo de responsabilidade sobre seus animais, onde constará expressamente que as eventuais infrações poderão implicar em multa e até recolhimento do animal.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



ARTIGO 8º- Fica obrigatório o uso de focinheiras e correntes pelos cães que circulam com os donos nas ruas e praças da Município.

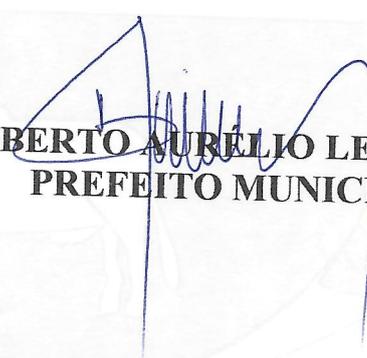
ARTIGO 9º- O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o responsável pelo cão as seguintes penalidades;

- I- apreensão do cão; e
- II- aplicação de multa a ser estipulada pelo órgão competente.

ARTIGO 10- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

ARTIGO 11- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 06 DE SETEMBRO DE 2002**


**ROBERTO AURÉLIO LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

1910 - CRISTAIS PAULISTA - 1958